
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 23ª EMISSÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Emissora

LIGHT S.A.

Interveniente Anuente

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Coordenador Líder

e

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Em conjunto, Coordenadores

Datado de

15 de outubro de 2021

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 23ª EMISSÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
- (2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”);
- (3) **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“UBS BB” e, em conjunto com o Bradesco BBI, os “Coordenadores”); e
- (4) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente” ou “Fiadora”)

Quando referidos em conjunto, a Emissora, os Coordenadores e a Interveniente Anuente serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021 (“RCA”), foi deliberada: **(a)** a realização, bem como os principais termos e condições da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, todas nominativas e escriturais, da Emissora, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, composta por até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); e **(b)** autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão;

CONSIDERANDO QUE, a RCA aprovou, dentre outras características da Emissão, a taxa máxima das Debêntures, conforme indicado abaixo, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) que definirá a taxa final de remuneração das Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE, a Fiança (conforme definida abaixo) a ser prestada pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021 ("RCA Fiança"), nos termos do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO QUE, em 15 de outubro de 2021 a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") celebraram a "*Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE a Emissora pretende contratar os Coordenadores para serem responsáveis pela coordenação, estruturação e colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385") e da Instrução CVM 476; e

CONSIDERANDO QUE os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e tem interesse em realizar a Oferta, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo);

TÊM as Partes entre si avençada a celebração deste "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Observadas as condições previstas neste Contrato, na Escritura e na regulamentação aplicável, a Emissora contrata os Coordenadores para, uma vez atendidas as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), prestar à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, para o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observados os termos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do

artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta (“Comunicado de Início”) e a comunicação de seu encerramento (“Comunicado de Encerramento”) à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2 Registro na ANBIMA

2.2.1 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.3 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

2.3.3 Observado o disposto na Cláusula 2.3.4 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.4 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento das atas dos referidos atos societários, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, as atas dos atos societários serão **(i)** protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; **(ii)** arquivadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030/20”), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4 Inscrição e Registro da Escritura e seus aditamentos

2.4.1 A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações,

devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

- 2.4.2** Observado o disposto na Cláusula 2.4.3 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 2.4.3** Caso, quando da realização do protocolo para inscrição da Escritura de Emissão, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a Escritura de Emissão será **(i)** protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030/20, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERJA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERJA levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.5 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.5.1** Tendo em vista que a Oferta conta com garantia fidejussória adicional, a Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada

subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30/21” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto no artigos 13 da Instrução CVM 476/09, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.6.3** O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476/09.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 3.1** A Emissão e as Debêntures terão as características mencionadas abaixo, além daquelas constantes da Escritura de Emissão:

3.1.1 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.1.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, montante este que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”). O montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo. A Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração do Aditamento (conforme definido abaixo), a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.1.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 3.1.4 abaixo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.1.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.1.3 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da

Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

- 3.1.4 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, quantidade esta que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial. A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observados o disposto na Cláusula 3.1.3 acima.
- 3.1.5 Banco Liquidante e Escriturador** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64. (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Escritura.
- 3.1.6 Garantia Fidejussória** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente). Os demais termos e condições da Fiança seguem descritos na Escritura de Emissão.
- 3.1.7 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 3.1.8 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).
- 3.1.9 Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização das Debêntures.
- 3.1.10 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures

serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

3.1.11 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.1.12 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

3.1.13 Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476/09.

3.1.14 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

3.1.15 Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.1.16 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será:

(i) Debêntures da Primeira Série: 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(ii) Debêntures da Segunda Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista na Escritura.

3.1.17 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

- 1.1.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 1.1.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração ⁱⁱ da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 3.1.18 Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será realizada da seguinte forma:
- (i) Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (ii) Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

3.1.19 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

3.1.20 Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

- (i) Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (ii) Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

3.1.21 Agência de Classificação de Risco (*Rating*). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de *Rating*"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até as Data(s) de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

3.1.22 Aquisição Facultativa A Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa seguem descritos na Escritura de Emissão.

3.1.23 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado

facultativo das Debêntures.

- 3.1.24 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada uma das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total seguem descritos na Escritura de Emissão.
- 3.1.25 Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.
- 3.1.26 Vencimento Antecipado.** Nos termos das cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático.
- 3.1.27 Outras características:** as demais características pelas quais serão regidas as Debêntures, durante todo o seu prazo de vigência, estão descritas na Escritura de Emissão, cujo conteúdo as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 4.1** Sob pena de rescisão e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (abaixo definida), nos termos deste Contrato, a Oferta está condicionada à verificação, pelos Coordenadores, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil):
- (i)** manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;
 - (ii)** obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de aprovações societárias, contratuais, registros, governamentais e/ou regulamentares, conforme o caso, necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados), em cumprimento à todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;
 - (iii)** conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e seus assessores legais;
 - (iv)** negociação, preparação, aprovação e formalização de todos os documentos

necessários à Emissão, em termos aceitáveis às Partes, bem como seus assessores legais;

- (v) obtenção de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA+” ou equivalente, a ser emitido pela Agência de *Rating*. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a fornecer informações à Agência de *Rating*, com transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vi) obtenção do registro das Debêntures para (i) distribuição no mercado primário no MDA, e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta;
- (viii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação;
- (ix) atendimento dos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (x) obtenção das aprovações nos comitês internos dos Coordenadores;
- (xi) outorga aos Coordenadores de liberdade para divulgar a Oferta, nos limites da legislação em vigor, utilizando-se, inclusive, do logotipo da Emissora;
- (xii) fornecimento pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, de todos os documentos requeridos pelos Coordenadores e pelos assessores legais, bem como de todas as informações, verdadeiras, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xiii) presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Emissora e/ou da Fiadora nas apresentações aos investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
- (xiv) recebimento de parecer legal de cada um dos assessores legais em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação das Debêntures;
- (xv) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (xvi) ausência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de financiamento ao terrorismo, corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro

de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora e/ou pela Fiadora, seus administradores, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;

- (xviii) inexistência de violação e rigoroso cumprimento pela Emissora e pela Fiadora da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), exceto por aquelas cujo descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xix) rigoroso cumprimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, até a data da liquidação financeira da Oferta;
- (xx) cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até o encerramento da Oferta, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação da Oferta;
- (xxi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão até a data da liquidação financeira;
- (xxii) (a) a Emissora, a Fiadora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e

Síria; **(iii)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xxiii)** suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora constantes na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Oferta;
- (xxiv)** inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade de seu grupo econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas respectivas afiliadas;
- (xxv)** não ocorrência de alteração do controle direto da Emissora;
- (xxvi)** não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico, ressalvadas aquelas que já sejam de conhecimento público na presente data; e
- (xxvii)** não ocorrência de: **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(ii)** pedido de autofalência da Emissora e/ou Fiadora; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal; **(iv)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

- 4.2** A renúncia pelos Coordenadores para verificação de quaisquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA V - FORMA DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 5.1** A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- 5.1.1** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime misto de **(a)** garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, observado o valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com os percentuais indicados abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 abaixo, que deverão ser verificados anteriormente à liquidação da Emissão e a não implementação de qualquer dessas condições, sem renúncia expressa por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da garantia firme, sendo certo que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores e na taxa teto da Remuneração prevista no Procedimento de *Bookbuilding*, nas proporções abaixo indicadas (“Garantia

Firme"); e **(b)** melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante de Melhores Esforços"):

Coordenador	Montante máximo da garantia firme que poderá ser arcado por cada Coordenador	Porcentagem da garantia firme sobre o montante máximo da garantia firme
Bradesco BBI	R\$ 250.000.000,00	50,00%
UBS BB	R\$ 250.000.000,00	50,00%
Total	R\$500.000.000,00	100,00%

- 5.1.2** A garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações descritas acima, de forma individual e não solidária, somente se **(a)** não houver demanda de investidores suficiente para o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.
- 5.1.3** Assim, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme, nos termos dos itens (a) e (b) da Cláusula 5.1.2 acima, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização exclusivamente de Debêntures equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores, considerando ambas as séries em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na respectiva taxa teto da série escolhida a exclusivo critério de cada Coordenador.
- 5.1.4** A garantia firme será válida até 12 de novembro de 2021 ("Prazo de Garantia Firme"), podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora. As Debêntures adquiridas em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21. O preço de revenda das respectivas Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).
- 5.1.5** Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades do seu grupo econômico como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de colocação assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Prêmio de Garantia Firme será devido pela Emissora à sociedade que exercer a garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, nos termos deste Contrato, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
- 5.1.6** Conforme previsto acima, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), como responsável pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo UBS BB, sem prejuízo da responsabilidade do UBS BB em relação à obrigação da prestação da Garantia Firme, caso tal obrigação não seja devidamente cumprida pelo BB-BI. Ocorrida tal designação, conforme descrito no inciso acima e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento da Oferta devido pela Emissora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

5.1.7 Não será concedido desconto e/ou repasse aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures; e

5.2 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii)** Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii)** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv)** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v)** Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi)** O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii)** Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii)** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;

- (ix) Será admitida a Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo; e
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras.

5.3 Procedimento de *Bookbuilding*

- 5.3.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da definição do número de séries; (b) do volume da Emissão; e (c) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes neste Contrato (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 5.3.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Aditamento”).

5.4 Distribuição Parcial

- 5.4.1 Nos termos do Artigo 5-A da Instrução CVM 476/09, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio do Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.4.2 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures.
- 5.4.3 Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para

o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3, conforme o caso.

- 5.4.4** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 5.4.3 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1** Sem prejuízo das demais obrigações que lhes são expressamente atribuídas por este Contrato e pela legislação e/ou regulamentação aplicável, em especial pela Instrução CVM 476, os Coordenadores obrigam-se a:
- (i)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas previstas pela Instrução CVM 476, conforme aplicáveis;
 - (ii)** receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o Plano de Distribuição; e
 - (iii)** acompanhar e controlar o Plano de Distribuição descrito neste Contrato.
- 6.2** Além de cumprirem todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, bem como na regulamentação aplicável à Oferta, a Emissora e a Fiadora obrigam-se ainda, solidariamente, a cumprir as obrigações descritas abaixo, sob pena de resilição por parte dos Coordenadores, deste Contrato:
- (i)** apresentar ao público, dentro dos prazos legais e regulamentares aplicáveis, as decisões consideradas relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM que venham a ser tomadas pela Emissora e Fiadora com relação, inclusive, a seus resultados operacionais e atividades comerciais;
 - (ii)** manter contratados durante o prazo de vigência da Oferta, às expensas da Emissora, a Agência de Rating, o agente fiduciário, o banco mandatário e custodiante, a B3 e todos e quaisquer outros prestadores de serviços e outras providências necessárias para a manutenção da Oferta;
 - (iii)** preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores jurídicos contratados, os documentos necessários para a realização e liquidação da Oferta;
 - (iv)** fornecer, em tempo hábil, aos Coordenadores, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta;
 - (v)** promover a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação expedida pela CVM;
 - (vi)** comunicar ao agente fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente a habilidade da Emissora e/ou da Fiadora de efetuarem o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
 - (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, quando

aplicável;

- (viii)** comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante na condição financeira, societária e/ou operacional da Emissora e/ou da Fiadora que possa afetar a decisão dos investidores de subscrever as Debêntures;
- (ix)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora ou à Oferta, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (x)** cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (xi)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a sua Data de Vencimento, arcando com os custos do referido registro, salvo se de outra forma determinado pelos debenturistas;
- (xii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizar cópias aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xiii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e mesma natureza e espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, até o respectivo encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xiv)** abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (xv)** observar e cumprir, por si e por suas controladas, administradoras, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, bem como envidar seus melhores esforços para que seus sócios ou acionistas controladores (neste caso apenas se o acionista for o controlador da Emissora e/ou da Fiadora) e coligadas, conforme aplicável, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, observem e cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e/ou à Fiadora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e

- (xvi)** observar e cumprir, por si e por suas controladas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, bem como envidar seus melhores esforços para que seus sócios ou acionistas controladores (neste caso apenas se o acionista for o controlador da Emissora e/ou da Fiadora) e coligadas, conforme aplicável, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora e da Fiadora atuam; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, aos Coordenadores.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Emissora declara e garante aos Coordenadores, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL*", de 9 de março de 2017, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor ("Contrato de Concessão");
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e do presente Contrato e dos demais documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** não é necessária autorização regulatória para celebração da Escritura de Emissão, do presente Contrato e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi)** os representantes legais da Emissora que assinam a Escritura de Emissão e o

presente Contrato têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vii) a Escritura, o presente Contrato e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições da Escritura, do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures que deveriam ter sido divulgados no Formulário de Referência da Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 480/09;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos titulares de Debêntures são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu

endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xv)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais tenha sido obtido efeitos suspensivo; e **(b)** descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato;
- (xvii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato;
- (xviii)** inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e o presente Contrato;
- (xix)** a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xx)** não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e os Coordenadores que os impeçam de exercerem plenamente suas funções; e
- (xxii)** atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: “AA- (bra), em 21 de janeiro de 2021; (ii) Standard & Poor’s: “brAA+”, em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody’s: A+.br, em 29 de junho de 2021.

7.2 A Fiadora declara e garante, individualmente e em relação a si própria, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii)** o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura, do presente Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** não é necessária autorização regulatória para celebração da Escritura de Emissão, do presente Contrato e para prestação da Fiança;
- (v)** os representantes legais da Fiadora que assinam a Escritura de Emissão e o presente Contrato têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** a Escritura de Emissão, o presente Contrato e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (viii)** a celebração, os termos e condições da Escritura, do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer Ônus (conforme definido da Escritura de Emissão) sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de

seus ativos;

- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura, do presente Contrato, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora ou às Debêntures que deveriam ter sido divulgados no Formulário de Referência da Fiadora, nos termos da Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Debêntures são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(b)** não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas

atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato;

- (xvii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e o presente Contrato;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e os Coordenadores que os impeçam de exercerem plenamente suas funções; e
- (xix) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

7.3 Cada um dos Coordenadores, individualmente e em caráter não solidário, declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto; e
- (iii) está devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de sociedades por ações de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIII - REMUNERAÇÃO

8.1 Comissionamento: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da garantia firme de colocação prestada por cada Coordenador ("Comissionamento da Oferta"):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**. A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor total da

Emissão, efetivamente subscrito e integralizado divididos igualmente entre os Coordenadores, independente do exercício da Garantia Firme;

- (ii) **Prêmio de Garantia Firme.** A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (ou às Afiliadas dos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável), na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o volume da Garantia Firme, efetivamente prestada, divididos igualmente entre os Coordenadores, conforme o caso (“Prêmio de Garantia Firme”); e
- (iii) **Comissão de Colocação:** A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção de garantia firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o volume total efetivamente subscrito e integralizado do Montante de Melhores Esforços, divididos igualmente entre os Coordenadores.

8.2 Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores e/ou sociedades do grupo econômico dos Coordenadores que vierem a exercer a garantia firme, nos termos da Cláusula 5.1 deste Contrato, à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes (“Gross up”).

8.3 Tributos. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a garantia firme, no âmbito do presente Contrato (“Tributos”), serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a garantia firme receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

8.4 A Emissora se compromete a reembolsar os Coordenadores por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço da Emissora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso (originais ou cópias, mas ambas identificando data, nome e tipo de despesa), desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito deste Contrato e em valores razoáveis.

8.4.1 Observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo da Oferta que excederem o valor

individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as despesas próprias da Oferta, correrão exclusivamente por conta da Emissora, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora (“Despesas”).

- 8.4.2** A Emissora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação, sendo que nesse caso, todas e quaisquer despesas extraordinárias deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora.
- 8.4.3** As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término deste Contrato, respeitados, contudo, os prazos acima estabelecidos.
- 8.5** A Emissora arcará, além dos Comissionamentos ou da Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(i)** despesas com publicações em periódicos; **(ii)** despesas com registro dos documentos da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; **(iii)** custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; **(iv)** custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; **(v)** custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; **(vi)** taxa de registro junto à B3; **(vii)** taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; e **(viii)** despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos desta Cláusula; e **(ix)** outras despesas necessárias à implementação da Oferta, conforme aplicável. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelos Coordenadores, o reembolso deverá ocorrer conforme Cláusula 8.3 acima.
- 8.6** O Comissionamento será pago pela Emissora diretamente aos Coordenadores em até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, mediante depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mediante autorização da Emissora para débito, pelos Coordenadores, em conta corrente de titularidade da Emissora ou, ainda, por meio de outros mecanismos de transferência equivalentes, nas seguintes contas mantidas pelos Coordenadores, conforme indicadas abaixo:

(i) Banco Bradesco BBI S.A.

TED / STR0006

Banco 036 - Banco Bradesco BBI

CNPJ 06.271.464/0073-93

ISPB 06271464

Para o Comissionamento da Oferta, exceto o Prêmio de Garantia Firme:

(ii) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Banco: 015 – SC UBS Brasil CCTVM S/A

Agência: 0001

CC: 1-0 I SPB: 02819125

CNPJ/ME: 02.819.125/0001-73

Para o Prêmio de Garantia Firme:

Beneficiário: BB – Banco de Investimento S.A.

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1769-8
CC: 715.881-5
CNPJ/ME: 24.933.830/0001-30

- 8.6.1** Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissionamento e/ou Comissionamento de Descontinuidade, conforme o caso. O recibo de que trata esta cláusula será emitido pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI (conforme o caso), de acordo com a legislação em vigor, e será acompanhado, quando for o caso, da documentação exigida na legislação fiscal.
- 8.6.2** O pagamento do Comissionamento devido aos Coordenadores poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, com o que a Emissora desde já concorda e autoriza.
- 8.7** As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término deste Contrato.

CLÁUSULA IX - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1** A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, conforme o caso. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em um Dia Útil a ser determinado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, sendo certo que será a partir da divulgação do envio do comunicado de início da Oferta à CVM ("Data de Liquidação").
- 9.2** A liquidação financeira da Emissão dar-se-á mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a colocação das Debêntures, sendo certo que a Emissora desde já autoriza os Coordenadores a realizar a retenção do valor referente ao Comissionamento diretamente do pagamento do valor líquido obtido com a integralização das Debêntures, na conta corrente de titularidade da Emissora indicada abaixo:
- Banco: Itaú Unibanco S.A.
- Favorecido: Light Serviços de Eletricidade S.A.
- Agência: 0911
- Conta-Corrente: 05416-1
- 9.3** A Emissora desde já concorda que, em função de algum problema operacional, atraso decorrente de qualquer interveniente do processo (exceto os Coordenadores) ou liquidação pelo investidor na B3 após às 16:30hs, a transferência dos recursos oriundos da liquidação financeira será realizada no Dia Útil subsequente, não sendo devido, pelos Coordenadores, qualquer valor adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA X- PODERES DE REPRESENTAÇÃO

- 10.1** Pelo presente instrumento, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das atribuições que decorrem deste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venham a participar na qualidade de Coordenador, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, como

condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil, podendo o mesmo ser substabelecido, sem presunção de solidariedade, com reserva de iguais poderes, total ou parcialmente, única e exclusivamente às instituições financeiras que vierem a aderir ao presente Contrato. O mandato ora outorgado vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA XI- CONFIDENCIALIDADE

- 11.1** As Partes se obrigam por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão deste Contrato, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos à consecução do objeto da presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz por um prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato.
- 11.2** Esta obrigação de sigilo não será aplicada nos seguintes casos: **(i)** determinação judicial, legal, administrativa, arbitral ou normativa exigindo seu fornecimento; **(ii)** quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na ICVM 400; **(iii)** quando tais informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; ou **(iv)** quando tais informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao Contrato) autorizados a fornecê-las.
- 11.3** Os representantes das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, bem como os auditores, assessores legais, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão considerados terceiros para fins da Cláusula 11.2 acima, devendo, entretanto, cumprir as obrigações ali previstas.
- 11.4** Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora e a Fiadora autorizam os Coordenadores a divulgarem as informações relacionadas à Oferta para os potenciais investidores, desde que necessárias para o propósito da Oferta.
- 11.5** Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita pelos Coordenadores à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Oferta, e não deverá ser utilizada para outro propósito, nem reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização escrita dos Coordenadores.
- 11.6** Na hipótese descrita no item (i) da Cláusula 11.2 acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá, se assim permitido, comunicar, imediatamente a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o então exigido.

CLÁUSULA XII - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** A Emissora e a Fiadora, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, em especial os que venham a ter contato com a celebração deste Contrato, se obrigam a observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e

procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou suas coligadas, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes; **(iii)** informar, imediatamente, por escrito, aos Coordenadores, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(iv)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária.

- 12.2** Não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Contrato para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA XIII- INDENIZAÇÃO

- 13.1** A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores, representantes e agentes (“Pessoas Indenizáveis” e, quando no singular, “Pessoa Indenizável”) e a indenizá-las integralmente por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações e atividades contempladas no presente Contrato, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo comprovado por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância os Coordenadores serão responsáveis por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos no âmbito da Oferta e da Emissão pelo respectivo Coordenador que agiu com dolo até o momento da indenização, a título de remuneração referente ao objeto do Contrato. A indenização dos Coordenadores fica limitada aos danos diretos comprovadamente causados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, além de ter caráter individual de acordo com cada dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, sem qualquer solidariedade.
- 13.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora e entidades de seu grupo econômico no âmbito deste Contrato, nos demais documentos relativos à Emissão e a Oferta, ou diretamente aos Coordenadores, ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, ou diretamente aos Coordenadores.
- 13.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer das Pessoas Indenizáveis em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, exceto na hipótese comprovada de dolo da Pessoa Indenizável, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios da Pessoa Indenizável durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Pessoa Indenizável. Na hipótese em que se verifique o dolo da Pessoa Indenizável, conforme disposto na cláusula 13.1 os valores desembolsados pela Emissora durante o transcorrer do processo judicial serão ressarcidos pela Pessoa Indenizável, incluindo os custos e honorários advocatícios.

- 13.4** A Emissora e a Fiadora realizarão os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 13.5** As disposições de indenização contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, rescisão ou rescisão deste Contrato, respeitado, contudo, o prazo prescricional.

CLÁUSULA XIV - RESILIÇÃO

- 14.1** Resilição Involuntária. O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das Partes, ficando mediante notificação escrita com 2 (dois) dias de antecedência, em qualquer das seguintes hipóteses ("Resilição Involuntária"):
- (i)** imposição de exigências por parte da CVM, ANBIMA, e/ou da B3, conforme o caso, de tal ordem que dificultem substancialmente ou tornem impossível a liquidação da Oferta;
 - (ii)** incidência de novos tributos sobre as operações tratadas neste Contrato e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data ou qualquer alteração substancial e adversa de natureza tributária, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;
 - (iii)** alterações nas normas legais, regulação e/ou autorregulamentação aplicáveis ao mercado de capitais que alterem, de forma substancial e negativa, os aspectos jurídicos e/ou os procedimentos operacionais relacionados à Oferta ou que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;
 - (iv)** alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição e/ou manutenção no portfólio, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
 - (v)** modificações na política do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora e que, de qualquer modo, possam alterar, de forma negativa e substancial, as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;
 - (vi)** divulgação, na mídia, de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou a Fiadora, seus administradores, seus controladores, suas controladas/ou e coligadas;
 - (vii)** ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que alterem, adversamente, as condições do mercado, inclusive situações especiais de mercado financeiro local ou estrangeiro e/ou o mercado de atuação da Emissora e/ou da Fiadora, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora e da Fiadora e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente as perspectivas futuras da Emissora e/ou da Fiadora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures ou a cotação de outros valores mobiliários emitidos

pela Emissora, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas ou que alterem, de forma negativa e substancial, as leituras de mercado feitas para a precificação e/ou distribuição das Debêntures;

- (viii) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, em comparação com a data de assinatura deste Contrato, quanto às condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional;
- (ix) ocorrência de motivos de força maior, inclusive situações especiais de mercado, que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta e a Emissão; ou
- (x) ocorrência de qualquer mudança substancial, posterior e imprevisível que, a juízo da CVM, acarrete no aumento relevante dos riscos assumidos pelos investidores e inerentes à própria Oferta.

14.1.1 A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer uma das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à Oferta até a data da rescisão, em até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

14.1.2 Para efeitos da Cláusula 14.1.1 acima, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato.

14.2 Rescisão Voluntária. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nas seguintes situações ("Rescisão Voluntária"):

- (i) Pelos Coordenadores: **(a)** mediante notificação escrita enviada à Emissora até a data de liquidação financeira das Debêntures (inclusive), na hipótese de **(1)** violação pela Emissora e/ou pela Fiadora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão; ou **(2)** não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes; ou **(b)** caso a Emissora não aceite as propostas dos Coordenadores com relação às alterações de condições de mercado, conforme estabelecido na Cláusula 15.3 abaixo.
- (ii) Pela Emissora: **(a)** mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de **(1)** violação pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato; bem como **(2)** liquidação dos Coordenadores ou de seu controlador; ou **(b)** sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3 A rescisão deste Contrato pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 14.2, inciso (i), alínea (a), itens (1) e (2), neste último caso, desde que por omissão ou culpa exclusiva da Emissora e/ou da Fiadora, devidamente justificada, ou ainda, pela Emissora nos termos da Cláusula 14.2, inciso (ii), alínea (b), acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores de uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, a ser paga pela Emissora no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da data de comunicação da não realização da Emissão ("Remuneração de Descontinuidade").

- 14.4** Independentemente da causa de rescisão deste Contrato, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores relativas à Emissão, desde que comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora.
- 14.5** Todos os pagamentos ora mencionados deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação escrita de rescisão.

**CLÁUSULA XV - ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA
(MARKET FLEX)**

- 15.1** Os Coordenadores poderão, isolada ou conjuntamente a seu exclusivo critério, até a data de liquidação das Debêntures, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento para viabilizar a Emissão conforme inicialmente planejada (“Market Flex”).
- 15.2** Os contratos e documentos que formalizarão a Emissão deverão conter cláusulas que assegurem o direito de Market Flex pelos Coordenadores com conteúdo similar ao da Cláusula 15.1 acima e, que, caso tal direito venha a ser exercido, tais contratos e documentos deverão ser alterados a fim de refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.
- 15.3** A Emissora desde já declara, reconhece e concorda, para todos os fins efeitos de direito, que:
- (i)** os compromissos assumidos pelos Coordenadores de colocação das Debêntures, inclusive as obrigações de garantia firme de colocação, nos termos do presente Contrato, decorreram da leitura de mercado feita pelos Coordenadores anteriormente à celebração deste Contrato e que alterações de mercado no Brasil ou no exterior e/ou na conjuntura sócio-econômico-política regulatória, ou ainda de forma substancial na situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou no seu segmento de atuação principal, que possam influenciar a intenção de aquisição por parte dos investidores até a conclusão do processo de colocação das Debêntures poderão levar os Coordenadores a recomendar alterações nos termos e condições da Emissão;
 - (ii)** tendo em vista o momento atual sócio-econômico-político regulatória, das consequências, diretas ou indiretas, de pandemias, inclusive a pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pressões significativas no mercado de câmbio, nos preços e disponibilidade de commodities e serviços, bem como a fluidez com a qual estes cenários estão se alterando, o exercício do Market Flex aqui previsto poderá ser acionado, sempre que, agindo de boa-fé, os Coordenadores entenderem que a evolução da situação de mercado recomende alterações nos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração e/ou demais características das Debêntures para permitir sua colocação; e
 - (iii)** a garantia firme dada pelos Coordenadores por meio deste Contrato está sendo oferecida em um momento de extrema volatilidade e restrições de liquidez nos mercados financeiros e de capitais, com grandes incertezas no cenário econômico, de forma a permitir o auxílio dos Coordenadores na estruturação e distribuição das Debêntures de interesse da Emissora, mas esta garantia firme somente está sendo possível em contrapartida ao reconhecimento da Emissora do direito de Market Flex aqui previsto, caso necessário, na opinião dos Coordenadores, agindo de boa-fé, sempre preservado o direito da Emissora ter este contrato rescindido caso não concorde

com as novas condições sugeridas.

- 15.4** Caso a Emissora não concorde com os novos termos e condições propostos, os Coordenadores poderão declarar resilidos o presente Contrato e os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Emissão, conforme disposto neste Contrato, mediante envio de comunicação por escrito à Emissora neste sentido, não havendo, nesse caso, a incidência da Remuneração de Descontinuidade.

CLÁUSULA XVI - POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS

- 16.1** A Emissora e a Fiadora declaram que cumprem e se obrigam a cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
- 16.2** A Emissora declara que os recursos decorrentes da Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais (inclusive de natureza trabalhista) e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

CLÁUSULA XVII - ADESÃO POR PARTICIPANTES ESPECIAIS

- 17.1** Poderá ser admitida a contratação pelo Coordenador Líder, de outras instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor ("Participantes Especiais") e, quando em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Intermediárias").
- 17.2** Será de responsabilidade dos Coordenadores definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, sendo certo que os Coordenadores poderão instruir a Emissora a realizar diretamente o respectivo pagamento, nos termos dos respectivos contratos de adesão a este Contrato que vierem a ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais ("Termos de Adesão").

CLÁUSULA XVIII- DURAÇÃO

- 18.1** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até a data da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionado prazo.

CLÁUSULA XIX -ENCARGOS MORATÓRIOS

- 19.1** Caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XX - CESSÃO

- 20.1** Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto no caso dos Coordenadores que poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para qualquer afiliada, mediante simples e prévio envio de comunicação escrita a Emissora, sem necessidade de qualquer aprovação.

CLÁUSULA XXI - COMUNICAÇÕES

- 21.1** Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Para a Emissora:

Light Serviços de Energia S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro

CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Tel.: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

E-mail: gr_operfin@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

Para a Fiadora:

Light S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Tel.: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

E-mail: gr_operfin@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

Para os Coordenadores:

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.309, 10º andar

04543-011- São Paulo - SP

At.: Marina Rodrigues

Tel.: (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Sr. Cleber Aguiar

Telefone: (11) 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

- 21.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas

na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 21.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXII - CONFLITO DE INTERESSES E NÃO EXCLUSIVIDADE DOS COORDENADORES

- 22.1** A Emissora declara estar ciente de que os Coordenadores e suas controladas, controladoras e coligadas estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo-se aí atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores, suas controladas, controladoras e coligadas adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos.
- 22.2** Sujeito às obrigações de confidencialidade assumidas perante a Emissora, o recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenadores e a Emissora não cria e nem criará qualquer restrição com relação à apresentação de proposta, mandato, concessão de crédito, realização de qualquer transação bancária ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras e coligadas a seus atuais ou potenciais clientes, inclusive aqueles que estiverem em posição de conflito com a Emissora, não configurando o presente instrumento, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores.

CLÁUSULA XXIII - PERÍODO DE SILÊNCIO

- 23.1** A partir da celebração deste Contrato e até a publicação do Comunicado de Encerramento da Emissão, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus empregados a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores.
- 23.2** Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

CLÁUSULA XXIV - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1** As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Oferta, inclusive a sua disponibilização aos Coordenadores ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Oferta, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

CLÁUSULA XXV - RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

- 25.1** A decisão que for tomada pela Emissora, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão e a Oferta.

Assim, a Emissora manterá os Coordenadores, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste instrumento.

- 25.2** Os termos e condições deste Contrato não caracterizam qualquer proposta ou recomendação dos Coordenadores à Emissora ou a quaisquer terceiros a respeito da decisão estratégica de realizar a Emissão e/ou a Oferta, sua conveniência ou oportunidade apropriada, a estrutura a ser adotada para sua realização, o valor específico envolvido, a existência ou consideração das eventuais sinergias e/ou dos potenciais benefícios da operação, ou de quaisquer outros aspectos relacionados à Emissão e à Oferta, sendo certo que tais decisões incumbem exclusivamente da Emissora.
- 25.3** A Emissora reconhece, ainda, que os Coordenadores não são responsáveis pela utilização das informações produzidas nem as fornecidas, tampouco pela decisão da Emissora em implementar a Emissão com base nas referidas informações, responsabilidade esta única e exclusivamente atribuída à Emissora.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Uma vez concluída a Oferta, a Emissora confere o direito aos Coordenadores de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Oferta, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), rankings, publicação em jornais e revistas e currículo, quer dos Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público relativo à Oferta realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação dos Coordenadores.
- 26.2** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.
- 26.3** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.
- 26.4** As obrigações da Emissora decorrentes do presente Contrato, relativas à confidencialidade, ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão à rescisão do presente Contrato, permanecendo a Emissora obrigada perante os Coordenadores até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste Contrato.
- 26.5** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 26.6** Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação à Oferta, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos,

memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

- 26.7** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Contrato, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Contrato, bem como quaisquer aditivos.
- 26.8** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 26.9** Para fins do disposto neste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA XXVII - EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 27.1** Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora e a Fiadora, neste ato, conferem a estes exclusividade para estruturar a Emissão e a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora e a Fiadora comprometem-se, a partir da celebração deste Contrato e até 90 (noventa) dias a contar **(i)** da data da publicação do Comunicado de Encerramento ou **(ii)** da rescisão, seja a que título for, nos termos do Capítulo de Resilição acima, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, diretamente ou por meio de sua controladora ou de suas controladas, nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar essas captações, para si ou suas controladas.
- 27.2** Caso a Emissora e/ou a Fiadora não observem qualquer uma dessas obrigações, deverão reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que ela ou sua controladora e/ou controladas tiverem dado causa, inclusive lucros cessantes, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação escrita pelo Coordenadores nesse sentido.

CLÁUSULA XXVII - LEI E FORO

- 28.1** O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 28.2** O foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Contrato devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e

mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias o presente Contrato, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

Página de Assinaturas 1/5 – Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DocuSigned by:
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Assinado por: GISOMAR FRANCISCO DE BITTENCOURT MARINHO 80...
CPF: 80469555720
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 10/15/2021 | 8:55:38 PM BRT

-05330E8968A46BF8A2E3915177F66D9

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Deborah Aparecida Rosa Brasil
Assinado por: DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL 02588154778
CPF: 02588154778
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 10/17/2021 | 6:02:40 PM BRT

-98C7DFC7DCC549C988C245B9DFA07AE2

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/5 – Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.

LIGHT S.A.

DocuSigned by:
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Assinado por: GISOMAR FRANCISCO DE BITTENCOURT MARINHO 80...
CPF: 8040955520
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 10/15/2021 | 8:55:33 PM BRT

D5330E89688A468FBA2E3915177FB8D9

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Deborah Meirelles Rosa Brasil
Assinado por: DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL 02588154778
CPF: 02588154778
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 10/17/2021 | 8:02:34 PM BRT

09C7DFC70CC549C9B8C248B9DFA07AE2

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/5 – Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

DocuSigned by:
Marina Milanez Marchesan Rodrigues
Assinado por: MARINA MILANEZ MARCHESAN RODRIGUES:36815517829
CPF: 36815517829
Papal: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 10/15/2021 | 7:33:26 PM BRT

1AD19389697D4E58861DC9ATE3F07A4E

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Paula Vessoni Labate Cezar
Assinado por: PAULA VESSONI LABATE CEZAR:29975438865
CPF: 29975438865
Papal: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 10/15/2021 | 4:25:30 PM BRT

C42FA3145D8047EAA580660AESA79D

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 4/5 – Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Antonio Emilio Bittencourt Ruiz
Signed By: ANTONIO EMILIO BITTENCOURT RUIZ:07643384711
CPF: 07643384711
Signing Time: 10/15/2021 | 4:33:06 PM BRT

CSF6DC37BF5F46F7A41DC847F6499565

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
DANIEL CARDOSO MENDONÇA DE BARROS
Signed By: DANIEL CARDOSO MENDONÇA DE BARROS:09996477843
CPF: 09996477843
Signing Time: 10/15/2021 | 10:43:17 PM BRT

6B793A2B144B41B49E3F372600F3CFC

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 5/5 – Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG:

2. 

Nome:

RG:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 1C17A577721F424D8592748687A384D9	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: Light SESA Deb23 - Contrato de Distribuição_vf.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 44	Signatures: 10
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fernando Aguiar
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
	82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
	Sao Paulo, SP 01451-011
	fernando.aguiar@lefosse.com
	IP Address: 200.186.56.228

Record Tracking

Status: Original	Holder: Fernando Aguiar	Location: DocuSign
10/15/2021 4:08:49 PM	fernando.aguiar@lefosse.com	

Signer Events

Antonio Emilio Bittencourt Ruiz
antonio.emilio@ubs.com
Executive Director
UBS Brasil
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 07643384711

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 7/30/2021 3:41:08 PM
ID: ee72e2f7-0c65-4608-896b-5c2781e56000

Signature

DocuSigned by:
Antonio Emilio Bittencourt Ruiz
C5F6DC37BF5F46F...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.68.205.53

Timestamp

Sent: 10/15/2021 4:21:42 PM
Viewed: 10/15/2021 4:32:40 PM
Signed: 10/15/2021 4:33:14 PM

DANIEL CARDOSO MENDONÇA DE BARROS
daniel.barros@ubs.com
43369108
UBS Brasil CCTVMS
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 09996477843

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/5/2021 5:03:25 PM
ID: ee671020-6a7f-4d97-812b-77f298262db8

DocuSigned by:
DANIEL CARDOSO MENDONÇA DE BARROS
6B793A2B144B41B...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 161.239.232.134

Sent: 10/15/2021 4:21:42 PM
Resent: 10/15/2021 7:46:15 PM
Resent: 10/15/2021 7:47:59 PM
Resent: 10/15/2021 8:40:47 PM
Resent: 10/15/2021 9:10:46 PM
Viewed: 10/15/2021 10:42:17 PM
Signed: 10/15/2021 10:43:23 PM

Déborah Meirelles Rosa Brasil
deborah.brasil@light.com.br
Diretora
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 02588154778
Signer Role: Diretora

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 10/17/2021 6:01:26 PM
ID: 562589a7-28d8-4c8e-95f9-87518e4d9f2c

DocuSigned by:
Déborah Meirelles Rosa Brasil
09C7DFC7DCC549C...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.17.126.55

Sent: 10/15/2021 4:21:40 PM
Resent: 10/15/2021 7:46:16 PM
Resent: 10/15/2021 7:48:00 PM
Resent: 10/15/2021 8:40:47 PM
Resent: 10/15/2021 9:10:47 PM
Resent: 10/16/2021 1:52:16 PM
Resent: 10/16/2021 1:54:23 PM
Viewed: 10/17/2021 6:01:26 PM
Signed: 10/17/2021 6:02:44 PM

Signer Events

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
gisomar.marinho@light.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Signer CPF: 80409555720
Signer Role: Diretor

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/15/2021 8:44:24 PM
ID: d847c5c0-d533-4282-9a08-98efce2c1f87

Marina Milanez Marchesan Rodrigues
marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 36815517829
Signer Role: Procuradora

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/8/2021 11:00:14 AM
ID: 81cbe729-bb8f-4732-8f9a-084b8f904150

Matheus Gomes Faria
matheus@simplificpavarini.com.br
Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 05813311769

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/15/2021 4:23:40 PM
ID: ebb301d6-60f6-4c80-b828-43c35fff1a3e

Natália Xavier Alencar
natalia@simplificpavarini.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC OAB G3
Signer CPF: 11758354712

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/15/2021 4:27:01 PM
ID: dec02d24-3610-4b0e-8cb5-2830286ad9dd

Signature

DocuSigned by:
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
D5330E896B8A46B...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.127.127.253

DocuSigned by:
Marina Milanez Marchesan Rodrigues
1AD19389697D4E5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.155.87.240

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
3A570DEECFA2430...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.76.177.162

DocuSigned by:
Natália Xavier Alencar
15A721ED2AD940D...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.76.177.162

Timestamp

Sent: 10/15/2021 4:21:40 PM
Resent: 10/15/2021 7:46:16 PM
Resent: 10/15/2021 7:48:00 PM
Resent: 10/15/2021 8:40:48 PM
Viewed: 10/15/2021 8:44:24 PM
Signed: 10/15/2021 8:55:43 PM

Sent: 10/15/2021 4:21:40 PM
Viewed: 10/15/2021 7:33:01 PM
Signed: 10/15/2021 7:33:35 PM

Sent: 10/15/2021 4:21:41 PM
Viewed: 10/15/2021 4:23:40 PM
Signed: 10/15/2021 4:24:38 PM

Sent: 10/15/2021 4:21:41 PM
Viewed: 10/15/2021 4:27:01 PM
Signed: 10/15/2021 4:28:25 PM

Signer Events

Paula Vessoni Labate Cezar
 paula.labate@bradescobbi.com.br
 Superintendente

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
 Signer CPF: 29975438865
 Signer Role: Procuradora

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/15/2021 4:24:12 PM
 ID: 201af17c-a21a-43c4-9bc8-43d53d33a67c

Signature

DocuSigned by:

 C42FA3145D8047E...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.155.87.239

Timestamp

Sent: 10/15/2021 4:21:41 PM
 Viewed: 10/15/2021 4:24:12 PM
 Signed: 10/15/2021 4:25:38 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/15/2021 4:21:42 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/15/2021 4:24:12 PM
Signing Complete	Security Checked	10/15/2021 4:25:38 PM
Completed	Security Checked	10/17/2021 6:02:44 PM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.